



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Chamada Pública N. 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE (Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026).

A Unidade Executora (UEx.) representativa do(a) Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina II, com sede localizada à Praça Flaviano Guimarães, nº 26, bairro Centro, CEP: 44.850-000, município de Morro do Chapéu/BA, inscrita no CNPJ sob o N. 13.937.065/0001-00, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr.(a) Eliana Lopes da Silva Medeiros Cruz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 **e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE, durante o ano de 2026. Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia 16/09/2026 até às 17:00 horas do dia 05/10/2026, na sede da UEx. do(a) Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina II, situada na, Praça Flaviano Guimarães, nº 26, bairro Centro, CEP: 44.850-000, município de Morro do Chapéu/BA. A sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda será no dia 06/10/2026, às 10:00 horas, no CETEP acima mencionado e, para as solicitações de IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO À PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, cabe salientar que:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame através do e-mail: cejc.morrodochapeu@educacao.ba.gov.br;
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no mural da unidade escolar e encaminhada, por e-mail, ao solicitante no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.
- c) Em caso de inconsistências advindas da sessão pública, o prazo para recurso é de até 2 (dois) dias úteis após o resultado final do certame. A resposta da interposição do recurso será divulgada no mural da unidade escolar e encaminhada, por e-mail, ao solicitante no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido;

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

- d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Caixa Escolar;
- e) Caso seja reconhecida a procedência das impugnações, as alterações no Edital serão publicadas pelo mesmo meio utilizado para a divulgação do texto original. Nessa hipótese, serão restabelecidos os prazos dos atos e procedimentos inicialmente estabelecidos, assegurando-se o tratamento isonômico a todos os agricultores familiares, seja de Grupos Formais, Informais, Cooperativas ou Associações e Empreendedor Familiar Rural.
- f) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar
- g) A análise e resposta às impugnações e recursos são de competência da COMISSÃO JULGADORA, respaldando-se nas resoluções do FNDE.

1. OBJETO

A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário (utilizar preço médio do produto)	Valor total
1.	ABACAXI , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 9,22	R\$ 2.766,00
2.	AÇAFRÃO , Cúrcuma em pó, cor e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido impresso na embalagem. Embalagem contendo 1Kg, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	250	R\$ 20,67	R\$ 5.167,50
3.	ALFACE , de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UN	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

4.	ABACATE , também conhecido como pera-abacate , é o fruto comestível do abacateiro (nome científico: Persea americana), uma árvore da família da Lauraceae nativa do México e da América do Sul, hoje extensamente cultivada em regiões tropicais e subtropicais, inclusive nas Ilhas Canárias, na Ilha da Madeira ^[2] e na Sicília.	KG	1800	R\$ 10,26	R\$ 18.468,00
5.	BETERRABA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
6.	CEBOLA , de primeira, branca, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 6,96	R\$ 2.088,00
7.	CENOURA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 6,41	R\$ 1.923,00
8.	CHEIRO VERDE , de primeira, in natura, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UNIDADE	466	R\$ 5,58	R\$ 2.600,28
9.	CORANTE : Colorau em pó a base de Urucum, cor e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido impresso na embalagem. Embalagem contendo 1 Kg, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	200	R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
10.	COMINHO EM PÓ : Cor e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido impresso na embalagem. Embalagem contendo 1Kg, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	200	R\$ 32,97	R\$ 6.594,00
11.	LARANJA , de primeira, in natura, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
12.	MANGA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

13.	POLPA DE ACEROLA , de fruta, integra. Pacote com 1Kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante na embalagem: Nome/CNPJ do fabricante, Marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, nº de registro no MAPA, DAP/CAF Física/Jurídica. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Entregue refrigerado e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA, e devidamente registrado no MAPA.	KG	600	R\$ 17,03	R\$ 10.218,00
14.	POLPA DE GOIABA , de fruta, integra. Pacote com 1Kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante na embalagem: Nome/CNPJ do fabricante, Marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, nº de registro no MAPA, DAP/CAF Física/Jurídica. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Entregue refrigerado e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA, e devidamente registrado no MAPA.	KG	600	R\$ 16,03	R\$ 9.618,00
15.	POLPA DE CAJÁ de fruta, integra. Pacote com 1Kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante na embalagem: Nome/CNPJ do fabricante, Marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, nº de registro no MAPA, DAP/CAF Física/Jurídica. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Entregue refrigerado e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA, e devidamente registrado no MAPA.	KG	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
16.	TANGERINA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UN	4001	R\$ 2,06	R\$ 8.242,06
17.	BATATA INGLESA/BATATINHA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 8,16	R\$ 2.448,00
18.	TOMATE , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
ATENDIMENTO FRACIONADO EM UM PERÍODO DE 60 DIAS LETIVOS – VALOR TOTAL					R\$ 102.297,84

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Fonte: Cartão PNAE



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Valor da Dotação: R\$ 102.297,84 (Cento e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 60 dias letivos.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

Até a data, horário e local definidos no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública nº 02/2026 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

Ambos os envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do empreendimento rural, município de origem e demais dados de identificação do proponente, além da identificação do conteúdo do envelope, conforme previsto no Edital, como, por exemplo, “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação” ou “Envelope nº 02 – Projeto de Venda”.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a COMISSÃO JULGADORA não concederá prazo para a regularização das desconformidades.

3.1 Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

3.1.1 O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Pessoa Física - CAF válido,



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

emitido nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;

III. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, de acordo com o descrito no item **3.1.6** deste Edital;

IV. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.1.1 A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.1.1 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.2 O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares detentores de CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II. extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante - CAF válido, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;

III. documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, de acordo com o descrito no item **3.1.6** deste Edital;



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

IV. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.2.1 A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.1.1 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.3 O GRUPO FORMAL (organizados em associações e cooperativas de agricultores familiares detentoras de CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;

III. a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV. a Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

V. a Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

VI. a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

- X. o comprovante de endereço das associações ou cooperativas;
- XI. o RG e CPF dos seus respectivos representantes legais;
- XII. o comprovante de residência dos seus respectivos representantes legais acompanhados de documento pessoal (RG / CPF / CNH);
- XIII. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados (ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- XIV. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- XV. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA);
- XVI. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, de acordo com o descrito no item **3.1.6** deste Edital;

3.1.4 Os EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (EFR) deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV. a Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- V. a Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- VI. a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IX. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

X. o comprovante de endereço das associações ou cooperativas;

XI. o RG e CPF dos seus respectivos representantes legais;

XII. o comprovante de residência dos seus respectivos representantes legais acompanhados de documento pessoal (RG / CPF / CNH);

XIII. declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria (ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

XIV. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

XV. declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA);

XVI. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, de acordo com o descrito no item **3.1.6** deste Edital.

3.1.5. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

3.1.6 Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários dos produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o tipo de produto ofertado:

REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PARA ALIMENTOS		
Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário Certificado de Inspeção Sanitária (SIM, SIE, SIF ou SISBI)	Produtos exclusivamente de ORIGEM ANIMAL	Carnes e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescados e derivados



CETEP
CHAPADA DIAMANTINA II
Morro do Chapéu - BA



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário	Produtos minimamente processados de origem vegetal e produtos processados	Todos os produtos que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito Estadual, Regional e Municipal
Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) ou laudo particular de laboratório que ateste a qualidade do produto	Café	
Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Certificado de Registro no MAPA	Polpa de Frutas (um para cada sabor de polpa)	
	Bebidas em geral não alcoólicas	

3.1.6.1 Os alimentos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.

3.1.6.2 Os produtos refrigerados ou congelados de origem animal e demais itens que necessitem de refrigeração devem ser transportados e entregues em veículo fechado e sob temperatura controlada, sendo exigido o Certificado de Vistoria do Veículo.

3.1.7 Será admitida a intercooperação, o beneficiamento, processamento, industrialização ou fornecimento realizado com participação de outra cooperativa, desde que tais condições atendam integralmente às exigências deste Edital.



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

3.1.7.1 Entende-se por Ato Cooperativo aquele praticado entre as cooperativas e seus cooperados e pelas cooperativas quando organizadas entre si, para a consecução dos objetivos sociais, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

3.1.7.2 A parceria ou intercooperação deverá estar formalizada por meio de contrato, termo de parceria ou instrumento congênere, a ser entregue juntamente com as amostras, cabendo à cooperativa proponente identificar, de forma clara e inequívoca:

I – a entidade responsável pela produção da matéria-prima agrícola;

II – a entidade responsável pelo beneficiamento, processamento, industrialização ou envase, quando aplicável;

III – a entidade responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos à Administração.

3.1.7.3 Nos casos de intercooperação, a proponente deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da cadeia produtiva e da origem dos produtos, incluindo, mas não se limitando a:

a) notas fiscais de entrada da matéria-prima, aptas a demonstrar a aquisição/recebimento dos produtos oriundos da agricultura familiar;

b) notas fiscais de beneficiamento, remessa, industrialização, transferência ou documentos equivalentes aplicáveis à operação;

c) documentação sanitária, registros, licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente;

d) documentos que permitam a rastreabilidade entre a matéria-prima recebida, o produto beneficiado/processado e o produto efetivamente entregue.

3.1.7.4 Não será admitida a mera intermediação comercial, entendida como a apresentação de produto sem comprovação de vínculo produtivo, de beneficiamento regular ou de rastreabilidade documental compatível com a execução contratual e com os objetivos do PNAE.

3.1.7.5 A ausência de comprovação documental da origem, do beneficiamento, da rastreabilidade ou da regularidade sanitária dos produtos poderá ensejar a desclassificação da proposta, rejeição do produto, aplicação das sanções cabíveis e/ou rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.1.7.6 As informações relativas à produção, beneficiamento, industrialização, rotulagem, origem e cadeia de fornecimento deverão guardar conformidade com os documentos



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

fiscais apresentados, com a rotulagem dos produtos e com a legislação sanitária aplicável.

3.2 Projeto de Venda – ENVELOPE 02

3.2.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO III – PROJETO DE VENDA.

3.2.2 Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição **de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou tenha renunciado à aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1** e **3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

3.2.3 No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número do CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número do CAF.

3.3. Em caso de desconformidade(s) relacionada(s) ao projeto de vendas, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para a regularização de até 2 (dois) dias úteis.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, conforme data estabelecida no preâmbulo. Na sessão pública, proceder-se-á inicialmente à abertura do Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, ocasião em que será verificado o atendimento, pela comissão julgadora, às exigências de habilitação previstas neste Edital. Somente os proponentes considerados habilitados na fase de habilitação terão seus Envelopes nº 02 – Projeto de Venda abertos e analisados, conforme as disposições deste Edital.

4.2 Após a fase de habilitação, ocorrerá a seleção dos projetos de venda, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme descrito a seguir.

4.2.1. Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I . grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata (ANEXO IV – REGIÕES



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária (ANEXO IV – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

IV. grupo de projetos de fornecedores do Estado;

V. grupo de projetos de fornecedores do País.

4.2.1.1. Os fornecedores de que trata o item **4.2.1** poderão ser enquadrados como:

I. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

IV. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

4.2.1.2. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item **4.2.1**.

4.2.1.3. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

4.2.2. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

a. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

II. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III. projetos organizados sob a forma de:



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

4.2.2.1. O enquadramento nos critérios previstos no item **4.2.2**, inciso I observará o seguinte:

- I.** no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II.** no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III.** admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.2.2.2 Os critérios previstos no item **4.2.2** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.2.2.3 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.3 A ausência do proponente na sessão pública de abertura dos envelopes não constitui motivo para desclassificação, uma vez que sua presença não interfere na análise da habilitação e do Projeto de Venda.

4.4 A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

4.5 Toda a documentação relativa ao certame (atas, termo de recebimento, baremas, homologação, contrato) deverá ser devidamente inserida e instruída no respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, aberto para fins de publicação do Edital.

4.6 O resultado da seleção será divulgado no mural do Centro Territorial da Educação Profissional da Chapada Diamantina II, bem como encaminhado aos proponentes por meio do e-mail informado no Edital. A homologação do certame ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

4.7 Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, através do e-mail previamente



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

informado neste Edital. Os fornecedores deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1 O preço de aquisição deve ser aquele indicado em **1. OBJETO**, o qual se refere ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

5.2 Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) processado(s) e/ou manipulado(s), classificado(s) em primeiro lugar, deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) deste(s) produto(s) no(a) NTE 03, situado(a) à Rua Manoel Fabricio, nº S/N, bairro Tamboril, antigo prédio da EBDA, CEP: 46.900-000, município de Seabra/BA, sob pena de desclassificação, até dois dias úteis após resultado final, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

6.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou esta(s) não for(em) aprovada(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação;

6.3 Na ausência ou desconformidade das amostras apresentadas, não será concedido prazo para a regularização.

6.4 A aparência, cor, sabor, aroma, textura e consistência devem ser característicos ao produto.

6.5 Em caso de intercooperação, deve ser entregue o contrato, termo de parceria ou instrumento congênere, juntamente com a(s) amostra(s);

6.6 A embalagem do(s) produto(s) de terceiros, ou seja, originário de parcerias intercooperativas deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa produtora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ITENS OS QUAIS EXIGEM AMOSTRAS

Nº	PRODUTO
01	Cominho
02	Corante
03	Açafrão
04	Polpa de acerola
05	Polpa de goiaba
06	Polpa de cajá

7. LOCAL, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as). O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina II, situado(a) à Praça Flaviano Guimarães, nº 26, bairro Centro, CEP: 44.850-000, município de Morro do Chapéu/BA, de acordo com a periodicidade descrita abaixo, durante o decorrer do ano de 2026. As quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:	
Alimentos In Natura (Hortifrutigranjeiros)	Semanalmente
Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, produtos congelados)	Semanalmente
Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)	Quinzenalmente



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações **por iniciativa da Unidade Escolar.**

- a. Os gêneros alimentícios deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- d. Não serão aceitos gêneros alimentícios que não atendam às especificações exigidas por Lei;
- e. Os gêneros alimentícios a serem entregues pelo fornecedor podem ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que constem na mesma Chamada Pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao Edital de compras e sejam correlatos nutricionalmente;
- f. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição alterada ao longo do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

8.2 O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item **3.1**, estiverem no prazo de validade.

8.3 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cartão de débito PNAE (é necessário que o fornecedor possua máquina de cartão em nome próprio da pessoa física ou da entidade cooperativa/associação), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Unidade Escolar.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Edital, enquanto a Chamada Pública estiver aberta, estará disponível no(a) Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina II, em horário comercial, de segunda a sexta- feira; Núcleo Territorial de Educação – NTE 03;



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Seabra/BA, sendo que a entrega dos envelopes ocorrerá igualmente nos dias, horários e locais citados, conforme disposto no Edital.

9.2 Todas as comunicações oficiais referentes a este Edital, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, envio de documentos e demais manifestações, deverão ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cejc.morrodochapeu@educacao.ba.gov.br;

9.3 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF, e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.;

9.3.2 Na comercialização realizada por meio de Grupos Formais, Grupos Informais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I. VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II. N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

III. VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no item **9.3** (R\$ 40.000,00).

9.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5 A Unidade Escolar poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.6 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

inserido no projeto de venda e contratado.

9.7 A participação de qualquer proponente na Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

9.8 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9 Faz parte integrante do presente expediente:

- I.** ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- II.** ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
- III.** ANEXO III – PROJETO DE VENDA;
- IV.** ANEXO IV – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;
- V.** ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO;
- VI.** ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

.....
Eliana Lopes da Silva Medeiros Cruz

Presidente da Caixa Escolar do(a) Centro Territorial de Ed. Profissional da Chapada Diamantina II



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Eu, _____ (por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e CAF Física N.
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar) CPF N.

.....



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Eu, (*por extenso*),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N. e CAF Jurídica N. DECLARO, para
fins de participação na Chamada Pública N./,
no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*) CPF
N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

O(A) _____ (nome do agricultor por
extenso), inscrito(a) no CPF N. _____, CAF N. _____,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as
Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

O(A) (nome do Grupo
Formal), inscrito(a) no CNPJ N., CAF Jurídica N.
....., com sede na (endereço da
cooperativa/associação), neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal da
cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N.
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as
Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202....

1. Dados do fornecedor(a) individual

1. Nome:

2. CPF:

11. Gênero (feminino, masculino, outros):

3. Nº CAF Pessoa Física

2. Número do NIS:

12. Segmento:

3. Endereço:

4. Celular:

13. Celular alternativo:

5. E-mail (quando houver):

6. Banco:

7. Conta corrente:

10. Agência:

10. Conta poupança:

2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional

Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:

Nº CAF:

Nº NIS:

3. Relação dos alimentos do projeto de venda

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Unitário	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$

*Preço publicado na chamada pública nº

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
----------	---------------------------------------



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda** R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....

1. Dados do grupo formal

1. Nome Grupo Formal:

2. CNPJ:

7. E-mail:

3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):

8. Fone:

4. Endereço:

5. Nº de associados/cooperados:

6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

2. Representante legal

1. Nome do representante legal:

2. CPF:

5. E-mail:

1. Fone:

6. Celular:

4. Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

1. Banco:

2. Agência:

3. Conta Corrente:

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor			R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO IV

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
Salvador	Terra Nova	Salvador	Terra Nova
	Simões Filho		Simões Filho
	Saubara		Saubara
	São Sebastião do Passé		São Sebastião do Passé
	São Francisco do Conde		São Francisco do Conde
	Santo Amaro		Santo Amaro
	Salvador		Salvador
	Pojuca		Pojuca
	Mata de São João		Mata de São João
	Madre de Deus		Madre de Deus
	Lauro de Freitas		Lauro de Freitas
	Itanagra		Itanagra
	Dias d'Ávila		Dias d'Ávila
	Catu		Catu
	Candeias		Candeias
	Camaçari		Camaçari
	Teodoro Sampaio	Alagoinhas	Teodoro Sampaio
	Sátiro Dias		Sátiro Dias
	Rio Real		Rio Real
	Pedrao		Pedrao
	Jandaíra		Jandaíra
	Itapicuru		Itapicuru
	Inhambupe		Inhambupe
	Esplanada		Esplanada
	Entre Rios		Entre Rios
	Crisópolis		Crisópolis
	Conde		Conde
	Cardeal da Silva		Cardeal da Silva
	Aramari		Aramari
	Araças		Araças
	Aporá		Aporá
	Alagoinhas		Alagoinhas
	Acajutiba		Acajutiba
	Varzedo	Santo Antônio de Jesus	Varzedo

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Santo Antônio de Jesus	Ubaíra		Ubaíra
	São Miguel das Matas		São Miguel das Matas
	Santo Antônio de Jesus		Santo Antônio de Jesus
	Nova Itarana		Nova Itarana
	Mutuípe		Mutuípe
	Muniz Ferreira		Muniz Ferreira
	Milagres		Milagres
	Laje		Laje
	Jiquiriçá		Jiquiriçá
	Elísio Medrado		Elísio Medrado
	Dom Macedo Costa		Dom Macedo Costa
	Brejões		Brejões
	Amargosa		Amargosa
	Sapeaçu		Sapeaçu
	São Felipe		São Felipe
	São Félix		São Félix
	Santa Teresinha	Cruz das Almas	Santa Teresinha
	Muritiba		Muritiba
	Itatim		Itatim
	Governador Mangabeira		Governador Mangabeira
	Cruz das Almas		Cruz das Almas
	Conceição do Almeida		Conceição do Almeida
	Castro Alves		Castro Alves
	Cachoeira		Cachoeira
	Cabaceiras do Paraguaçu		Cabaceiras do Paraguaçu
	Valença	Valença	Valença
	Taperoá		Taperoá
	Presidente Tancredo Neves		Presidente Tancredo Neves
	Nilo Peçanha		Nilo Peçanha
	Ituberá		Ituberá
	Igrapiúna		Igrapiúna
	Camamu		Camamu
	Cairu		Cairu
	Vera Cruz	Nazaré – Maragogipe	Vera Cruz
	Salinas da Margarida		Salinas da Margarida
	Nazaré		Nazaré
	Maragogipe		Maragogipe
	Jaguaripe		Jaguaripe
	Itaparica		Itaparica
	Aratuípe		Aratuípe

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Ilhéus – Itabuna	Uruçuca	Ilhéus – Itabuna	Uruçuca
	Ubaitaba		Ubaitaba
	São José da Vitória		São José da Vitória
	Santa Cruz da Vitória		Santa Cruz da Vitória
	Maraú		Maraú
	Itapitanga		Itapitanga
	Itapé		Itapé
	Itajuípe		Itajuípe
	Itaju do Colônia		Itaju do Colônia
	Itacaré		Itacaré
	Itabuna		Itabuna
	Ilhéus		Ilhéus
	Ibirapitanga		Ibirapitanga
	Ibicuí		Ibicuí
	Ibicaraí		Ibicaraí
	Floresta Azul		Floresta Azul
	Firmino Alves		Firmino Alves
	Coaraci		Coaraci
	Buerarema		Buerarema
	Barro Preto		Barro Preto
	Aurelino Leal		Aurelino Leal
	Almadina		Almadina
	Vereda	Teixeira de Freitas	Vereda
	Teixeira de Freitas		Teixeira de Freitas
	Prado		Prado
	Nova Viçosa		Nova Viçosa
	Mucuri		Mucuri
	Medeiros Neto		Medeiros Neto
	Lajedão		Lajedão
	Jucuruçu		Jucuruçu
	Itanhém		Itanhém
	Itamaraju		Itamaraju
	Ibirapuã		Ibirapuã
	Caravelas		Caravelas
	Alcobaça		Alcobaça
	Santa Cruz Cabrália	Eunápolis - Porto Seguro	Santa Cruz Cabrália
	Porto Seguro		Porto Seguro
	Itapebi		Itapebi
	Itagimirim		Itagimirim
	Itabela		Itabela
	Guaratinga		Guaratinga

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Eunápolis	Camacan	Eunápolis
	Belmonte		Belmonte
	Una		Una
	Santa Luzia		Santa Luzia
	Pau Brasil		Pau Brasil
	Mascote		Mascote
	Jussari		Jussari
	Canavieiras		Canavieiras
	Camacan		Camacan
	Arataca		Arataca
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista
	Tremedal		Tremedal
	Tanhaçu		Tanhaçu
	Ribeirão do Largo		Ribeirão do Largo
	Presidente Jânio Quadros		Presidente Jânio Quadros
	Poções		Poções
	Planalto		Planalto
	Piripá		Piripá
	Nova Canaã		Nova Canaã
	Mirante		Mirante
	Maetinga		Maetinga
	Ituaçu		Ituaçu
	Itambé		Itambé
	Iramaia		Iramaia
	Iguaí		Iguaí
	Ibicoara		Ibicoara
	Encruzilhada		Encruzilhada
	Cordeiros		Cordeiros
	Contendas do Sincorá		Contendas do Sincorá
	Condeúba		Condeúba
	Caraíbas		Caraíbas
	Cândido Sales		Cândido Sales
	Caetanos		Caetanos
	Caatiba		Caatiba
	Bom Jesus da Serra		Bom Jesus da Serra
	Boa Nova		Boa Nova
	Belo Campo		Belo Campo
	Barra do Choça		Barra do Choça
	Barra da Estiva		Barra da Estiva
	Anagé		Anagé
	Santa Inês	Jequié	Santa Inês

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Planaltino		Planaltino
	Maracás		Maracás
	Manoel Vitorino		Manoel Vitorino
	Lajedo do Tabocal		Lajedo do Tabocal
	Lafaiete Coutinho		Lafaiete Coutinho
	Jitaúna		Jitaúna
	Jequié		Jequié
	Jaguaquara		Jaguaquara
	Itiruçu		Itiruçu
	Itaquara		Itaquara
	Itagi		Itagi
	Irajuba		Irajuba
	Cravolândia		Cravolândia
	Apuarema		Apuarema
	Aiquara		Aiquara
	Rio do Pires	Brumado	Rio do Pires
	Rio de Contas		Rio de Contas
	Paramirim		Paramirim
	Malhada de Pedras		Malhada de Pedras
	Livramento de Nossa Senhora		Livramento de Nossa Senhora
	Jussiape		Jussiape
	Dom Basílio		Dom Basílio
	Caturama		Caturama
	Brumado		Brumado
	Aracatu		Aracatu
	Érico Cardoso	Ipiaú	Érico Cardoso
	Abaíra		Abaíra
	Wenceslau Guimarães		Wenceslau Guimarães
	Ubatã		Ubatã
	Teolândia		Teolândia
	Piraí do Norte		Piraí do Norte
	Nova Ibiá		Nova Ibiá
	Itamari		Itamari
	Itagibá		Itagibá
	Ipiaú		Ipiaú
	Ibirataia		Ibirataia
	Gongogi		Gongogi
	Gandu		Gandu
	Dário Meira		Dário Meira
	Barra do Rocha		Barra do Rocha

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Potiraguá	Itapetinga	Potiraguá
	Maiquinique		Maiquinique
	Macarani		Macarani
	Itororó		Itororó
	Itarantim		Itarantim
	Itapetinga		Itapetinga
Guanambi	Urandi	Guanambi	Urandi
	Tanque Novo		Tanque Novo
	Sebastião Laranjeiras		Sebastião Laranjeiras
	Rio do Antônio		Rio do Antônio
	Riacho de Santana		Riacho de Santana
	Pindaí		Pindaí
	Palmas de Monte Alto		Palmas de Monte Alto
	Mortugaba		Mortugaba
	Matina		Matina
	Malhada		Malhada
	Licínio de Almeida		Licínio de Almeida
	Lagoa Real		Lagoa Real
	Jacaraci		Jacaraci
	Iuiú		Iuiú
	Igaporã		Igaporã
	Ibiassucê		Ibiassucê
	Guanambi		Guanambi
	Guajeru		Guajeru
	Feira da Mata		Feira da Mata
	Carinhanha		Carinhanha
	Candiba		Candiba
	Caetité		Caetité
	Caculé		Caculé
	Botuporã		Botuporã
	Sítio do Mato	Bom Jesus da Lapa	Sítio do Mato
	Serra do Ramalho		Serra do Ramalho
	Paratinga		Paratinga
	Macaúbas		Macaúbas
	Ibipitanga		Ibipitanga
	Boquira		Boquira
	Bom Jesus da Lapa		Bom Jesus da Lapa
Barreiras	Wanderley	Barreiras	Wanderley
	Tabocas do Brejo Velho		Tabocas do Brejo Velho
	Serra Dourada		Serra Dourada
	São Desidério		São Desidério

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Santa Rita de Cássia		Santa Rita de Cássia
	Santana		Santana
	Riachão das Neves		Riachão das Neves
	Mansidão		Mansidão
	Luís Eduardo Magalhães		Luís Eduardo Magalhães
	Formosa do Rio Preto		Formosa do Rio Preto
	Cristópolis		Cristópolis
	Cotegipe		Cotegipe
	Catolândia		Catolândia
	Brejolândia		Brejolândia
	Barreiras		Barreiras
	Baianópolis		Baianópolis
	Angical		Angical
	São Félix do Coribe		São Félix do Coribe
	Santa Maria da Vitória		Santa Maria da Vitória
	Jaborandi		Jaborandi
	Correntina		Correntina
	Coribe		Coribe
Irecê	Cocos	Santa Maria da Vitoria	Cocos
	Canápolis		Canápolis
	Uibaí		Uibaí
	São Gabriel		São Gabriel
	Presidente Dutra		Presidente Dutra
	Mulungu do Morro		Mulungu do Morro
	Morro do Chapéu		Morro do Chapéu
	Lapão		Lapão
	Jussara		Jussara
	João Dourado		João Dourado
	Itaguaçu da Bahia		Itaguaçu da Bahia
	Irecê	Irecê	Irecê
	Ibititá		Ibititá
	Ibipeba		Ibipeba
	Central		Central
	Canarana		Canarana
	Cafarnaum		Cafarnaum
	Bonito		Bonito
	Barro Alto		Barro Alto
	Barra do Mendes		Barra do Mendes
	América Dourada		América Dourada
	Xique-Xique	Xique-Xique – Barra	Xique-Xique
	Oliveira dos Brejinhos		Oliveira dos Brejinhos

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Muquém de São Francisco		Muquém de São Francisco
	Morpará		Morpará
	Ipupiara		Ipupiara
	Ibotirama		Ibotirama
	Gentio do Ouro		Gentio do Ouro
	Buritirama		Buritirama
	Brotas de Macaúbas		Brotas de Macaúbas
	Barra		Barra
Juazeiro	Uauá	Juazeiro	Uauá
	Sobradinho		Sobradinho
	Sento Sé		Sento Sé
	Remanso		Remanso
	Pilão Arcado		Pilão Arcado
	Juazeiro		Juazeiro
	Curaçá		Curaçá
	Casa Nova		Casa Nova
	Campo Alegre de Lourdes		Campo Alegre de Lourdes
	Senhor do Bonfim	Senhor do Bonfim	Senhor do Bonfim
	Ponto Novo		Ponto Novo
	Pindobaçu		Pindobaçu
	Jaguarari		Jaguarari
	Itiúba		Itiúba
	Filadélfia		Filadélfia
	Campo Formoso		Campo Formoso
	Antônio Gonçalves		Antônio Gonçalves
	Andorinha		Andorinha
Paulo Afonso	Santa Brígida	Paulo Afonso	Santa Brígida
	Rodelas		Rodelas
	Paulo Afonso		Paulo Afonso
	Macururé		Macururé
	Glória		Glória
	Chorrochó		Chorrochó
	Abaré		Abaré
	Tucano	Ribeira do Pombal	Tucano
	Ribeira do Pombal		Ribeira do Pombal
	Ribeira do Amparo		Ribeira do Amparo
	Olindina		Olindina
	Nova Soure		Nova Soure
	Cipó		Cipó

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Banzaê	Euclides da Cunha	Banzaê
	Quijingue		Quijingue
	Monte Santo		Monte Santo
	Euclides da Cunha		Euclides da Cunha
	Canudos		Canudos
	Cansanção		Cansanção
	Paripiranga	Cícero Dantas	Paripiranga
	Heliópolis		Heliópolis
	Fátima		Fátima
	Cícero Dantas		Cícero Dantas
	Antas		Antas
	Adustina		Adustina
	Sítio do Quinto	Jeremoabo	Sítio do Quinto
	Pedro Alexandre		Pedro Alexandre
	Novo Triunfo		Novo Triunfo
	Jeremoabo		Jeremoabo
	Coronel João Sá		Coronel João Sá
Feira de Santana	Várzea da Roça	Feira de Santana	Várzea da Roça
	Tanquinho		Tanquinho
	Serra Preta		Serra Preta
	São Gonçalo dos Campos		São Gonçalo dos Campos
	Santo Estêvão		Santo Estêvão
	Santanópolis		Santanópolis
	Santa Bárbara		Santa Bárbara
	Riachão do Jacuípe		Riachão do Jacuípe
	Rafael Jambeiro		Rafael Jambeiro
	Pintadas		Pintadas
	Pé de Serra		Pé de Serra
	Ouriçangas		Ouriçangas
	Nova Fátima		Nova Fátima
	Mundo Novo		Mundo Novo
	Mairi		Mairi
	Macajuba		Macajuba
	Lamarão		Lamarão
	Irará		Irará
	Ipirá		Ipirá
	Ipecaetá		Ipecaetá
	Ichu		Ichu
	Gavião		Gavião

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Feira de Santana		Feira de Santana
	Coração de Maria		Coração de Maria
	Conceição do Jacuípe		Conceição do Jacuípe
	Conceição da Feira		Conceição da Feira
	Capela do Alto Alegre		Capela do Alto Alegre
	Candeal		Candeal
	Baixa Grande		Baixa Grande
	Antônio Cardoso		Antônio Cardoso
	Anguera		Anguera
	Amélia Rodrigues		Amélia Rodrigues
	Água Fria		Água Fria
	Várzea Nova		Várzea Nova
	Várzea do Poço		Várzea do Poço
	Umburanas		Umburanas
	Tapiramutá		Tapiramutá
	Serrolândia		Serrolândia
	Saúde		Saúde
	São José do Jacuípe		São José do Jacuípe
	Quixabeira	Jacobina	Quixabeira
	Piritiba		Piritiba
	Ourolândia		Ourolândia
	Mirangaba		Mirangaba
	Miguel Calmon		Miguel Calmon
	Jacobina		Jacobina
	Capim Grosso		Capim Grosso
	Caldeirão Grande		Caldeirão Grande
	Caém		Caém
	Wagner		Wagner
	Utinga		Utinga
	Ruy Barbosa		Ruy Barbosa
	Nova Redenção		Nova Redenção
	Marcionílio Souza		Marcionílio Souza
	Lajedinho	Itaberaba	Lajedinho
	Itaeté		Itaeté
	Itaberaba		Itaberaba
	Ibiquera		Ibiquera
	Iaçu		Iaçu
	Boa Vista do Tupim		Boa Vista do Tupim
	Andaraí		Andaraí
	Valente	Conceição do Coité	Valente
	São Domingos		São Domingos

CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

	Santaluz		Santaluz
	Retirolândia		Retirolândia
	Queimadas		Queimadas
	Nordestina		Nordestina
	Conceição do Coité		Conceição do Coité
	Teofilândia	Serrinha	Teofilândia
	Serrinha		Serrinha
	Biritinga		Biritinga
	Barrocas		Barrocas
	Araci		Araci
	Souto Soares	Seabra	Souto Soares
	Seabra		Seabra
	Piatã		Piatã
	Palmeiras		Palmeiras
	Novo Horizonte		Novo Horizonte
	Mucugê		Mucugê
	Lençóis		Lençóis
	Iraquara		Iraquara
	Ibitiara		Ibitiara
	Boninal		Boninal



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

ANEXO V TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

Atesto que a UEx. do(a) _____,
inscrita no CNPJ N. _____, representada por (nome do representante
legal da UEx.) _____,
CPF N. _____ recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor ou
associação/cooperativa) _____ o(s) produto(s)
abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e
totalizam o valor de R\$
(.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações
técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada
Pública N. _____, pelo(s) qual(is) concedemos a
aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

.....
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos
produtos
CPF/MATRÍCULA N.

.....
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da
associação/cooperativa
CPF N.

.....
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (PREÇO MÉDIO), cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Produto	Unidad e	Quantidade	Periodicidad e de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato (R\$)					

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina II, de acordo com a periodicidade estabelecida no item 7. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos do Edital de Chamada Pública N. 02/2026, durante o decorrer do ano de 2026, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.

4.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Chamada Pública N. 02/2026, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

4.2.3. Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.

4.2.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Chamada Pública N. 02/2026, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

7.3. Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea **a**, do item **7.2**;

b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas **b**, **c**, **d**, **e**, **f**, **g** e **h**, do item **7.2**.

7.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item **7.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea **b**, do item **7.2**;

b) impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item **7.2**.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**;

b) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

interesses particulares, poderá:



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/BA) e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. 02/2026, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta / e-mail / whatsapp, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31, de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competência da Comissão do Caixa Escolar realizar análises de intercorrência em Processos de Chamada Pública devendo, portanto, a necessidade de leitura minuciosa do EDITAL, respaldando-se nas resoluções do FNDE, a fim de dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____/BA, ____ de _____ de _____.



CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

II

D.O. Portaria nº 3377/2017 de 17 de maio de 2017

Código SEC: 1176457

Presidente da Caixa Escolar do(a) Eliana Lopes da Silva Medeiros cruz

CPF N. 433.967.395-15

CONTRATANTE

CPF ou CNPJ N. _____

CONTRATADO

.....
(Carimbo da Cooperativa)

TESTEMUNHAS:

1.
(Nome por extenso e CPF)

2.
(Nome por extenso e CPF)